

LEI N.º R-008, de 30 de dezembro de 2011.

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2010/2013, instituído pela Lei nº R-001, de 14 de setembro de 2009.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a revisão do Plano Plurianual do Município de Maricá referente aos exercícios financeiros de 2010/2013, estabelecida pelo art. 10, da Lei nº R-001, de 14 de setembro de 2009.

Parágrafo único - Integra esta Lei o Anexo Único – Demonstrativos Consolidados Revisados.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade e destina-se à solução ou à atenuação de problemas da sociedade ou, ainda, ao aproveitamento de oportunidades;

III - Programa de gestão das políticas públicas, aquele que abrange ações relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas;

IV - Programa de serviços ao Município, aquele cujo público-alvo é o próprio Município;

V - Programa de apoio administrativo, aquele que engloba ações de natureza administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

VI - ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para o alcance dos objetivos do programa;

VII - produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VIII - meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º - Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Municipal, ficam restritos àqueles integrantes do PPA 2010/2013.

Parágrafo Único - Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas ou inclusão de novos programas propostos pelo Poder Executivo, nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários em face de novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Parágrafo Único - Considera-se alteração de programa: a adequação de denominação ou objetivo; a inclusão ou exclusão de ações, produtos e metas; a alteração do título da ação, do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas e dos custos.

Art. 5º - As leis de diretrizes orçamentárias, ao estabelecerem as prioridades para o exercício seguinte, poderão promover ajustes no Plano Plurianual, como a inclusão, alteração ou exclusão de programas, desde que esses ajustes guardem consonância com as diretrizes estratégicas previstas e com o cenário de financiamento do Plano, mantendo-se os ajustes efetuados nos exercícios subsequentes.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, alterar ou excluir ações em programas constantes do Plano Plurianual, inclusive de seus atributos, quando compatíveis com os objetivos dos programas existentes e na hipótese de manutenção do cenário de financiamento do Plano, por meio de decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de julho de 2011.

Washington Luiz Cardoso Siqueira (Quaquá)
Prefeito

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS REVISADOS

PLANO PLURIANUAL 2010/2013